

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ano de 2018

Categoria abrangida: Empregados no Comércio Varejista de
Frederico Westphalen e Região-RS

CLÁUSULA PRIMEIRA- HORÁRIO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO.

- Comércio varejista em geral de Frederico Westphalen funcionara em horário especial nas seguintes datas:

- a) Dezembro: Natal de 2018- o comércio abrirá nos dias;

Dias **08;15;22,29.12.2018 – (sábado)** das 8:00 ás 12:00 e das 13:30 às 16:00, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

Dias **18,19,20,21.12.2018 – (terça, quarta, quinta e sexta-feira)** das 08:30 ás 12:00, das 13:30 ás 18:00 e das 19:30 às 21:30, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

Dia 23.12.2018 – (domingo) ACORDO OPCIONAL ESPECIFICO PARA DOMINGO. Clausula sétima, parágrafo 1 ao 4.

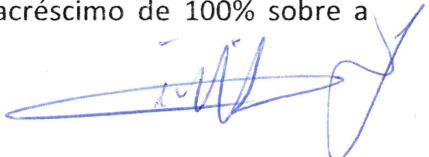
Dia 24.12.2018 – (segunda-feira) das 08:30 ás 12:00, e das 13:30 ás 17:00.

Dia 31.12.2018 – (segunda-feira) das 08:30 ás 12:00, e das 13:30 ás 17:00.

Nas seguintes condições:

a.) As empresas se comprometem a apresentar até o dia 15.12.2018, no sindicato do comércio de Palmeira das Missões os acordos de compensação de horário das horas extras trabalhadas no mês de dezembro 2018 (pré Natal), **totalizando 8 horas, sendo que serão 1 dia de folga**, as quais deverão ser gozadas em dias corridos entre os meses de janeiro e fevereiro de 2019, conforme jornada laborada mencionada acima sob pena de pagamento das horas extras a 100% a partir da primeira hora.

b.) Caso as empresas que não apresentarem impreterivelmente os acordos de compensação de jornada no sindicato dos empregados do comércio de Palmeira das Missões até **15.12.2018** automaticamente ficarão obrigadas a pagar as horas extras realizadas pelos empregados no mês de dezembro/18 com acréscimo de 100% sobre a



hora normal, os quais deverão ser pagos ainda na folha de pagamento do mês de dezembro de 2018.

c.) Os empregadores autorizam o ingresso e fiscalização direta dos representantes do **Sindicato Dos Empregados No Comercio De Palmeira Das Missões**, a fiscalizarem as folgas remuneradas, conforme acordo de compensação remetidos a entidade sindical dos trabalhadores previstas para folgas nos meses de e de janeiro e fevereiro/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

As eventuais horas extraordinárias prestadas nos referidos horários de datas especiais serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal com base no salário efetivamente percebido.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERVALO:

Os empregados que laborarem no período de 18.12.2018 a 23.12.2018, terão direito a um intervalo mínimo de uma hora durante o dia de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE DE HORARIO.

As empresas que obtiverem acima de 5 funcionários, ficam obrigadas a registrar em livros ou cartões-ponto a correta jornada efetuada pelos empregados no período de natal.

CLÁUSULA QUARTA– LANCHES.

Os empregados que laborarem por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas durante o período de pré-natal terão direito a lanche diário fornecido e custeado pela empresa composto no mínimo de um sanduíche com frios e um refrigerante.

PÁRAGRAFO ÚNICO.

Durante o período de Natal e datas especiais, as empresas concederão um intervalo de 15 minutos para lanche, sem prejuízo de descontos em sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – MULHERES GRÁVIDAS E MENORES.

Ficam impedidos de trabalhar em regime de prorrogação e compensação de horários os empregados menores de 18 anos e mulheres grávidas.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA.



O presente acordo terá vigência a partir de 26 de novembro de 2018 a 25 de dezembro de 2018.

CLAUSULA SETIMA - O presente Acordo Coletivo celebrado abrangerá a todos os trabalhadores Sindicalizados ou não e que fizeram parte do quadro de trabalhadores das empresas acordantes:

Acordo Opcional: para o dia 23/12/2018, abrange os parágrafos 1 ao 4.

Parágrafo 1 - Aos empregados que trabalharem no dia 23/11/2018 será garantido um prêmio extra no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais) para os trabalhadores não comissionados e R\$ 40,00 (quarenta reais) para os trabalhadores comissionados, pagos na folha de pagamento do mês de dezembro.

Parágrafo 2 - A jornada de trabalho no dia 23/11/2018 será de das 15:00hs ás 21:00 horas

Parágrafo 3 - Será garantido uma folga na semana que antecede o domingo trabalhado (23/11/18).

Parágrafo 4 – Os empregados aderentes receberam pagamento de 100% sobre o valor da hora trabalhada, e 110% em caso de horas extraordinária, não sendo admitido a compensação.

Nestes termos, requerem deferimento.

Palmeira das Missões – RS 27 de novembro de 2018

Sindicato Empregados Comércio Palmeira das Missões – RS

Marcelo André Gregianin
Advogado Sindicato
OAB/RS 102.762

Sindicato Varejista Frederico Westphalen _ RS

Jamel Younes
Presidente

